mologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 04 de agosto de 2023
GISELLE ALESSANDRA MARCHI
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED LESTE N°057, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Leste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e
CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 193, de 15 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO o Decreto nº 17.832, de 28 dezembro de 2012;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.435, de 07 de outubro de 2008;
CONSIDERANDO o Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 42, de 17 de novembro de 2020, que autoriza o funcionamento da escola;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041304-59,
RESOLVE:
Art. 1° Homologar o Projeto Pedagógico/2023 do Centro de Educação Infantil, CEI PROFESSORA GESSY GABRIEL MARTINS DE CAMARGO, situado na Rua Coelho Neto, s/nº, Vila Itapura, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, autorizado a funcionar com o atendimento de crianças na primeira etapa da Educação Básica (Educação Infantil - Creche e Pré-escola).
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 04 de agosto de 2023
ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA NAED LESTE N°058, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Leste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, no Art. 12 da Resolução SME nº 15, de 13 de setembro de 2022, e
CONSIDERANDO o disposto no Comunicado SME n° 193, de 15 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO o Decreto nº 5.062, de 25 de janeiro de 1977;
CONSIDERANDO o Decreto nº 357, de 27 de dezembro de 1951;
CONSIDERANDO o Decreto nº 18.664, de 03 de março de 2015;
CONSIDERANDO a Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 21 de julho de 1994;
CONSIDERANDO a Portaria do Diretor Regional da Divisão Regional de Ensino de Campinas, de 30 de agosto de 1994;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 42, de 17 de novembro de 2020, que autoriza o funcionamento da escola;
CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;
CONSIDERANDO o contido no processo SEI PMC.2023.00041304-59,
RESOLVE:
Art. 1° Homologar o Projeto Pedagógico/2023 do Centro de Educação Infantil, CEI DOUTOR PERSEU LEITE DE BARROS, situado na Rua Sacramento, nº 802, Centro, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangido pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, autorizado a funcionar com o atendimento de crianças na primeira etapa da Educação Básica(Educação Infantil - Creche e Pré-escola).
Parágrafo único. O Projeto Pedagógico tem validade de quatro anos e deve ser atualizado conforme diretrizes da SME publicadas anualmente por meio de Comunicado próprio.
Art. 2º O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola e, em atendimento ao disposto no Art. 18 da Resolução SME nº 15 de 2022, após sua homologação está disponível para consulta pública no endereço eletrônico https://educa.campinas.sp.gov.br/consulte-o-projeto-pedagogico-das-escolas-da-sme.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2023.

Campinas, 04 de agosto de 2023
ANGELA SIMONE FAQUINI COSTA
Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº087, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo e fundamentado pelo Inciso III do artigo 2º da Resolução SME/FUMEC nº04/2007;
RESOLVE :
Art.1º Designar a servidora Mariana de Paula Motta matrícula 128.991-8 para atuar junto a Centro de Memória da Educação Básica de Campinas da Secretaria Municipal de Educação a partir de 01/08/2023.

Campinas, 04 de agosto de 2023
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - AGENTE ADMINISTRATIVO - EDITAL FUMEC Nº 01/2020

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC convoca a candidata abaixo relacionada, por ordem de classificação, a comparecer dia**11/08/2023, às 09h00, à Área de Recursos Humanos da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, situada à Rua Antônio Cesarino, 976 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.
O candidato deverá comparecer munido de:
1) Documento original de identidade com foto;
2) Diploma registrado no órgão competente + Histórico Escolar; OU Certificado de conclusão de Curso com a descrição das Habilitações + Histórico Escolar + protocolo de requerimento do diploma para o candidato recém formado.
A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.
Somente será permitida, na reunião, a presença do convocado ou seu procurador, devidamente documentado.

CARGO 001: AGENTE ADMINISTRATIVO

	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	HABILITADOS*	CLASSIF.
1	80092993	JESSICA ARAUJO CORDEIRO	13028898	LG	50º

*** LG-** Lista de classificação Geral **PPP-** Pessoa Preta/Parda

Campinas, 04 de agosto de 2023
JULIO KATSUHIKO YOSHINO
Gerente da Área de Recursos Humanos

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI n.º:2022.00008904-24
Data:02/02/2022
Interessado:Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - União Federal
Código cartográfico:3341.64.32.0523 (Lote)
Assunto:Imunidade Tributária - Recíproca
DECISÃO

Declaro, de ofício, a extensão de imunidade tributária, a partir de 1/01/1974, da área correspondente a 220,85m² (duzentos e vinte inteiros e oitenta e cinco centésimos de metros quadrados),desapropriada e registrada na matrícula n.º 228.380/3º CRI de Campinas, nos termos do art. 150, VI, "a", da CF/88 e art. 1º, § 10, da IN SMF n.º 006/2019, visto que houve imissão na posse da área em 30/10/1973 e, em 9/06/1986, foi depositado em favor da expropriada para construção de uma ligação ferroviária, em razão do Decreto Estadual n.º1.300 de 20de março de 1973, deixando de ser um bem particular e passando a ser um bem de uso comum.

Protocolo SEInº: PMC.2022.00002173-12
Data: 12/01/2022
Interessado:Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social
CNPJ: 43.586.122/0001-14
Código Cartográfico: 3232.52.35.0002.01001
Assunto: Imunidade Tributária - Entidade de Assistência Social
DECISÃO

Não conheço o pedido de imunidade tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao imóvel de código cartográfico nº3232.52.35.0002.01001, nos termos do art. 83, II, da Lei Municipal nº 13.104/2007,haja vista se tratar de imóvel do qual a entidade figura como locatária, não integrando seu patrimônio, o que afasta a aplicação do art. 150, VI, "c" da Constituição Federal de 1988.

Protocolo SEI n.º:2023.00062237-05
Data:16/06/2023
Interessado:Arquidiocese de Campinas
CNPJ:44.588.960/0001-90
Código cartográfico:5213.53.24.0747.00000
Assunto:Imunidade Tributária - Templo - ITBI
DECISÃO

Retifico, de ofício, a decisão publicada no DOM em 3/07/2023, a qual passa a ostentar o seguinte teor: "Declaro a extensão da imunidade tributária ao fato gerador do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis- ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel analisado, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal de 1988, haja vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária desde 1/01/1980, como ilustra a decisão ao Protocolo SEI n.º 2021.00079529-99, publicada no DOM em 2/01/2023, que figura como promitente compradora,conforme instrumento particular de compromisso de compra e venda, e que este se destina à moradia de religiosos. Fica dispensada a emissão da "Certidão de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI", em relação à transmissão identificada, para fins de registro em matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, constituindo-se a publicação desta decisão em documento comprobatório do reconhecimento administrativo da imunidade tributária ao ITBI.A entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário municipal em relação as atividades desenvolvidas e à propriedade de seus imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e efetuar o recolhimento do ISSQN na condição de responsável tributário de serviços tomados.

Protocolo SEI n.º:2023.00069194-16
Data:12/07/2023
Interessado:IGREJA MISSIONÁRIA PENTECOSTAL DO BRASIL
CNPJ:03.091.884/0001-25
Código cartográfico:3433.22.17.0079.01001
Assunto:Imunidade Tributária - Templo - ITBI
DECISÃO

Declaro a extensão da imunidade tributária do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) à transmissão do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº